

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 416 | Ano II | Terça-feira, 17 de Março de 2020 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberto Pregão Eletrônico nº. 09/PE/2020, que será realizado no dia 27/03/2020 através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública, e tem por objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de almoxarifado central com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8602. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 17/03/2020 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/03/2020, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/03/2020, às 10h00min

Nova odessa, 16 de março de 2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 18/TP/2019. Processo Administrativo: 13731/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro, execução de doca e de alvenaria e serviços complementares na creche do Jardim Santa Luiza com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 02. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: VERTICE EDIFICAÇÕES EIRELI EPP. Data da homologação e adjudicação: 11/03/2020.

Nova odessa, 16 de março de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 04/PP/2020. Processo Administrativo: 1293/2020.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis e aditivo (gasolina comum, etanol, biodiesel, S10, biodiesel comum e arla) para a frota municipal. Modalidade: Pregão Presencial. Proponentes: 01. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: Nova Europa LTDA. Data da homologação e adjudicação: 13/03/2020

Nova odessa, 16 de março de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 025/2019.

Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 11843/2019. Edital. 51/PE/2019. Detentora: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli. Preço unitário para os itens: item 06 - R\$ 0,31 - Marca: Diamicon - Servier; item 07 - R\$ 0,23 - Marca: Sulfazina - Sobral; item 11 - R\$ 1,16 - Marca: Gliclazida - EMS. Assinatura: 17/02/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para a Farmácia Central com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 17 de fevereiro de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 026/2019.

Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 11843/2019. Edital. 51/PE/2019. Detentora: Aglon Comércio e Representações Ltda. Preço unitário para os itens: itens 08 - R\$ 1,69 - Marca: Roche; item 09 - R\$ 1,69 - Marca: Roche. Assinatura: 17/02/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para a Farmácia Central com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 17 de fevereiro de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 03/TP/2020

Edital: 03/TP/2020. 1037/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma na CMEI Aparecida Rodrigues Prata, no jardim São Francisco com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. **Convocação sobre abertura de envelopes:** A abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas fica designada para o dia 18/03/2020, às 10h00min.

Nova odessa, 16 de março de 2020
ADRIANO NAKANDAKARE SEICHE
Presidente da CPL

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 01/PP/2020. PROCESSO: nº 0165/2020.

OBJETO: Aquisição de 300.000 Kg. de Policloreto de Alumínio, sendo a entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da empresa Nheel Química Ltda., apresentando proposta no valor total de R\$ 492.000,00. **DATA:** 16/03/2020.

Nova odessa, 16 de março de 2020
RICARDO ONGARO
Diretor-Presidente



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.163 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Aprova Loteamento Industrial - Parque Industrial Progresso”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 8, Inciso I;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 e Leis Complementares do Município n. 10/2006 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o conteúdo do processo administrativo PMNO nº 1.260/2016 demonstra que foram observadas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento industrial denominado “Parque Industrial Progresso”, pertencente, conforme matrícula n. 9.532 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, a Parque Industrial Progresso Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.;

CONSIDERANDO que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 07 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento industrial denominado “Parque Industrial Progresso”, de propriedade de Parque Industrial Progresso Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, em gleba com área total de 181.157,78 metros quadrados e com as seguintes características:

Especificações Área - (m²) - %

1. Área de Lotes (nº de lotes: - 92) - 105.277,45 - 58,11%

2. Total de Áreas Públicas

2.1. Sistema Viário - 30.517,38 – 16,85%

2.2. Espaços Livres de Uso Público

2.2.1. Área de Recreação – 42.952,86 – 23,71%

2.2.1.1. Área Verde (01 e 02) - 13.897,18

2.2.1.2. Área de Preservação Permanente – 29.055,68

2.2.2. Área Prefeitura Municipal de Nova Odessa – 2.410,09 – 1,33%

3. Área Loteada – 181.157,78 – 100%

4. Total da Gleba – 181.157,78

Art. 2º. O loteamento em questão tem como classificação de “Loteamento Industrial” e somente poderá ter destinação de uso Industrial e/ou Comercial.

Art. 3º. A loteadora e ou proprietários da gleba loteada ficam obrigados à realização das obras de contrapartida social ao Município descritas no Termo de Compromisso formalizado em apartado mas que passa a ser parte integrante do presente Decreto e as infraestruturas abaixo relacionadas e garantidas mediante hipoteca do imóvel, nos termos do artigo 7º da lei complementar 36/2014, o qual obriga o loteador, no ato de registro do loteamento, a hipotecar em favor da Municipalidade, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total dos lotes resultantes do loteamento, ou garantia equivalente, sob pena de cassação do alvará de aprovação, para garantia das obras abaixo relacionadas, assim como, para aquelas cujas diretrizes tenham sido expedidas e não contempladas nos totais abaixo discriminados, bem como, eventual apontamento inferior de valores para a execução das obras necessárias.

§ 1º Serão caucionados os seguintes lotes, e realizados os respectivos serviços, nos termos descritos abaixo:

I- Lote 12 da Quadra 03, perfazendo um total de 1.303,82 m², em garantia às obras de abertura do sistema de circulação, terraplanagem e locação das quadras, lotes e das áreas públicas;

II- Lote 32 da Quadra 02, perfazendo um total de 2.476,27 m², em garantia às obras de rede de drenagem de águas pluviais;

III- Lote 01 da Quadra 03, perfazendo um total de 1.118,80 m², em garantia às obras de rede de coleta e afastamento de esgoto doméstico;

IV- Lote 14 da Quadra 03, perfazendo um total de 1.394,30 m², em garantia às obras de rede de abastecimento de água, inclusive hidrantes;

V- Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 1, Lote 01 da Quadra 02 e Lotes 13 e 15 da Quadra 03 e Lote 01 da Quadra 04, perfazendo um total de 12.296,97 m², em garantia às obras de guias, sarjetas e pavimentação;

VI- Lote 11 da Quadra 03, perfazendo um total de 1.982,72 m², em garantia às obras de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

VII- Lote 04 da Quadra 01, perfazendo um total de 1.000,00 m², em garantia às obras de arborização das áreas públicas;

§2º A liberação dos lotes caucionados indicados no parágrafo anterior se dará de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte da loteadora, cabendo a Diretoria de Obras Públicas e CODEN a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

§3º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público de abastecimento de água, de acordo com os projetos as diretrizes estabelecidas pela CODEN.

§4º O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao coletor tronco do Córrego Recanto existente, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

§5º As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades.

§6º O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§7º Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002.

§8º O proprietário deverá atender integralmente as exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Art. 4º. As obras de infraestrutura e aquelas exigidas em diretrizes pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa, serão garantidos pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada no imóvel descrito em matrícula, obras estas avaliadas em R\$ 5.393.220,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte Reais).

§1º Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI – Nova Odessa, do loteamento conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 1.260/2016.

§2º As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer as diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

Art. 5º. Fica proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

Art. 6º. O referido empreendimento deverá aderir ao Plano de Investimentos na captação, armazenamento e adução de água do Município (cotas), nos termos da Lei Municipal nº 682, de 28 de setembro de 1978; Decreto 440, de 03 de outubro de 1978; os artigos 19 e 20 da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980, assim como os Decretos Municipais de nºs 540, de 23 de fevereiro de 1981; 541 de 24 de fevereiro de 1981 e 3.443, de 24 de setembro de 2015, em decorrência da necessidade de ampliação do sistema municipal de água/esgoto, em virtude da implantação do presente empreendimento nesta cidade.

Art. 7º. O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRAPARTIDA PMNO nº 1260/2016

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 24.526.529-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n. 139.476.968-76, doravante denominado beneficiário, e; de outro lado, a PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., doravante denominada prestadora, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.116/0001-03, com sede na Rua Riachuelo, nº 965, Centro, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-020, RESOLVEM FIRMAR, o presente Termo de Compromisso, nos moldes a seguir discriminados, com fundamento nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Lei Complementar n. 10, 06 de outubro de 2006 e na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a construção de praça com equipamentos para ginástica e recreação infantil a título de contrapartida da construção do Loteamento Industrial – Parque Industrial Progresso, a ser implantado pela PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., nos termos do projeto de arquitetura que é parte integrante desse instrumento como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: O local onde será construído a praça descrita na cláusula primeira está localizada na Rua Americana, loteamento Jardim Eneides Residencial, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: As contrapartidas a serem realizadas pela empresa prestadora serão:

I – Equipamentos:

- a) Brinquedo multifunção para crianças;
- b) conjunto de aparelhos para academia de uso externo – 6 (seis) peças.
- c) Bebedouro;
- d) Bancos de concreto;
- e) Postes de iluminação.

II – Serviços:

- a) Construção do passeio público, com inclusão de acessibilidade;
- b) Nivelamento da área, instalação de piso intertravado (lajota de concreto) ou similar,

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.

- gramado nos taludes e areia na área do brinquedo;
 c) Cerca metálica de meia altura ao redor do brinquedo;
 d) Fixação dos bancos de concreto e bebedouro;
 e) Implantação de iluminação com postes e luminárias em LED;
 f) Instalação do poste padrão CPFL e ligação de água e esgoto padrão CODEN.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a conclusão e entrega das obras mencionadas nas cláusulas anteriores será de 90 (noventa) dias após o registro do loteamento Parque Industrial Progresso junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: Após concluída a execução das obras de construção de praça, e devidamente cumpridas as obrigações ora pactuadas, conforme previsto neste termo de compromisso, bem como o projeto de construção elaborado pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, este instrumento expirará automaticamente, não permanecendo qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA e a PARQUE INDUSTRIAL PROGRESSO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para esclarecer e dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente termo de compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Após lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova odessa, 11 de março de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.170 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75-A a 75-E da C.L.T.;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão, para fins de redução da transmissão do COVID-19 - Coronavírus, as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o caput enviarão à Diretoria de Recursos Humanos, em até vinte e quatro horas contadas da publicação deste Decreto, a relação de servidores que, em razão da natureza de suas atribuições, possam trabalhar em regime excepcional de teletrabalho.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades municipais priorizarão o regime excepcional de teletrabalho aos servidores que comprovadamente:

I - tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19;

II - integrem o grupo de risco, de acordo com diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 2º Os servidores que estiverem no grupo de risco nos termos do disposto no artigo anterior, mas não se enquadraram para adesão do teletrabalho, poderá o Poder Público adotar as seguintes medidas:

I – conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, ressalvados os servidores com direito a férias proporcionais;

II – conceder total ou parcialmente licença prêmio, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão encaminhar no prazo e na forma do contido no § 1º do art. 1º, a relação de servidores que estejam na condição estabelecida neste artigo.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo, após manifestação da Secretaria de Finanças e Planejamento e do titular da Pasta a adoção das medidas previstas neste artigo.

Art. 3º Ficam excluídos das medidas deste Decreto os servidores lotados nas Pastas da Saúde e Segurança Pública Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão definidos por ato conjunto dos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 16 de março de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.171 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre ações administrativas emergenciais e temporárias relacionadas ao estado de emergência de saúde pública internacional em razão ao novo coronavírus COVID-19”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, especialmente a possibilidade de “restrição de atividades” e outras providências capituladas no referido diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações complementares as do Decreto Municipal nº 4.169 de 13 de março de 2020 em relação ao estado de emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO por fim, as novas recomendações sanitárias e médicas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde em relação ao novo coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Estão suspensas, por prazo indeterminado, as férias e licenças remuneradas ou não, de todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

Art. 2º Estão suspensos os atendimentos odontológicos da rede pública municipal, salvo os casos de emergência, devendo os servidores relacionados permanecerem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Estão suspensos os exames de audiometria, em razão da necessidade de todo os recursos humanos e físicos disponíveis às ações de atendimento ao estado de emergência de saúde pública;

Art. 4º Passa a ter prioridade absoluta junto a todas as secretarias e estruturas administrativas municipais, processos administrativos ou qualquer outro procedimento, inclusive os relacionados a aquisição de bens e serviços, necessários ao enfrentamento a pandemia internacional em razão ao novo coronavírus COVID-19;

Art. 5º Fica criado o Gabinete de Crise, Prevenção e Reação ao coronavírus COVID-19, no âmbito do município, presidido pelo Prefeito Municipal, passando a ser originalmente composto por todos os Secretários Municipais, podendo este ser convocado a qualquer dia e horário, inclusive nos finais de semana, pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Saúde;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições eventualmente em contrário.

Nova odessa, 16 de março de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

